CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2022
CONTRATO DE GESTÃO Nº 001/2022
2º TERMO DE ADITAMENTO – CONTRATO N°011/2023

TERMO DE ADITAMENTO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ASSISTENCIAIS NA ATENÇÃO PRIMARIA, QUE FAZEM ENTRE SI A SOCIEDADE DE BENEFICÊNCIA DE PIRAJU E A EMPRESA PAULO BENEVENUTE TUPAN JR LTDA.

CONTRATANTE: **SOCIEDADE DE BENEFICÊNCIA DE PIRAJU**, pessoa jurídica de direito privado, entidade qualificada como **ORGANIZAÇÃO SOCIAL**, com sede na Estância Turística de Piraju, Estado de São Paulo, na Rua Sete de Setembro, 818, inscrita no CNPJ/MF sob n. 54.667.316/0001-60, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. **BRUNO BRAGANÇA PEDRO**, brasileiro, solteiro, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG n. 34.233.970-9 e do CPF/MF n. 302.660.028-89, Piraju, SP, e-mail: brunobragancapedro@gmail.com;
CONTRATADA: **PAULO BENEVENUTE TUPAN JR LTDA**, sociedade empresária limitada de direito privado, inscrita no CNPJ 50.000.886/0001-41, com sede à Rua Ferreira Bonametti nº 84, neste ato representada por **PAULO BENEVENUTE TUPAN JR,** brasileiro, médico, CPF: 530.948.242-34, residente nesta cidade de Piraju, e-mail: paulojr398@gmail.com**,** firmam o presente Termo de Aditamento de Contrato, para **FORNECIMENTO DE SERVIÇOS MÉDICOS ASSISTENCIAIS NA ATENÇÃO PRIMÁRIA,** estabelecidos na cláusula primeira, o qual será regido pelas cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente termo aditivo:
1.1.1. Prorrogação da vigência do Contrato.
1.1.2. Alteração da Clausula Quarta - Do Preço.

CLÁUSULA SEGUNDA - ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Fica alterada a Cláusula Quarta do contrato original, que passa a ter a seguinte redação:
4.1 O valor total deste contrato é de **até R$ 317.400,00 (trezentos e dezessete mil e quatrocentos reais)** divididos em 12 (doze) parcelas mensais de **até R$ 26.450,00(vinte seis mil, quatrocentos e cinquenta reais).**

4.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.3 A importância mensal será paga independentemente do número de dias existentes no mês garantindo a remuneração mensal de até R$ 26.450,00 (vinte e seis mil, quatrocentos e cinquenta reais)

4.4Em caso de não existencia de expediente na unidade de saúde seja por feriado ou por ato exclusivo da **SOBEPI**, a **CONTRATADA** não sofrerá prejuizos na remuneração da prestação de serviços.

4.5 Quando o mês for inferior ou superior a 30 (trinta) dias, as horas faltantes ou em excesso da prestação de serviço, não serão objetos de glosa ou de pagamento respectivamente.

4.6 Quando não houver a prestação de serviço por exclusivo ato do (a) **CONTRATADA** será efetuado a glosa na remuneração relativa ás horas de serviço não prestadas

4.7 Para fins do cálculo da glosa mencionada na Cláusula 4.6, será observado o seguinte procedimento:

1. O valor total mensal dos serviços será dividido pelo número de dias do mês, resultando no valor pago por dia ao prestador de serviços.
2. Esse valor diário será, então, dividido pelas horas contratualizadas por dia, que são 8 horas, chegando ao valor pago por hora.
3. O valor apurado em glosa será correspondente ao desconto proporcional das horas não trabalhadas, calculado com base no valor pago por hora.

O cálculo da glosa será feito da seguinte maneira:

- Valor Total Mensal dos Serviços: R$ 26.450,00
- Número de Dias no Mês: 30 dias
- Horas Contratualizadas por Dia: 8 horas/dia

O cálculo da glosa seria feito da seguinte maneira:

VALOR DIA - $\frac{\text{Valor Total Mensal dos Serviços}}{\text{Número de dias mês}}$ **VALOR DIA** – $\frac{26.450,00}{30}$ = 881,666

VALOR HORA – $\frac{\text{Valor dia}}{\text{Horas Contratualizadas dia}}$ **VALOR HORA** - $\frac{881,666}{8}$ = 110,208 = **110,21**

4.7.1 O não cumprimento da prestação de serviços pela CONTRATADA nos dias de expediente da Unidade de Saúde, implicara no desconto proporcional das horas não trabalhadas, conforme o cálculo descrito acima, referente ao mês em que ocorrer a ausência de prestação de serviços.

4.7.2. Portanto, o valor da glosa por hora não trabalhada será de **R$ 110,21 (cento e dez reais e vinte e um centavos)** para as horas não trabalhadas.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRORROGAÇÃO

3.1. Fica prorrogado a vigência contratual pelo período de até 12 (doze meses), com início em **01.12.2024** e término em **30.11.2025.**

CLÁUSULA QUARTA – CLÁUSULAS INALTERADAS

4.1 Ficam mantidas as demais cláusulas e disposições do Contrato Inicial e seus aditivos, naquilo que não conflite com o pactuado no presente instrumento, que passa a fazer parte integrante daquele ajuste.

CLÁUSULA QUINTA - PUBLICAÇÃO:

Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, nos órgãos de imprensa e meios eletrônicos exigidos conforme o caso pela legislação e regulamentos internos.

E, por estarem ambas as partes de pleno acordo com as disposições estabelecidas neste Termo de Aditamento de Contrato, aceitam a cumprirem fielmente as normas legais e regulamentares, assinando o presente em 02 (duas) vias de igual efeito e teor, na presença de duas testemunhas, abaixo indicadas:

Piraju, 01 de dezembro de 2024.

SOCIEDADE DE BENEFICÊNCIA DE PIRAJU
CONTRATANTE
Bruno Bragança Pedro
Diretor – Presidente

PAULO BENEVENUTE TUPAN JR.
CONTRATADA
Paulo Benevenute Tupan
Representante Legal

Testemunhas:

1. _____

2. _____